



PARECER N° 035/2017-PROGRAD

PROCOLO N.º 14.953.926-3

ASSUNTO: Avaliação da proposta de implantação do novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Licenciatura em Música – *Campus* Curitiba II/FAP.

INTERESSADOS: Colegiado do Curso de Licenciatura em Música do Centro de Música e Musicoterapia do *Campus* de Curitiba II/FAP.

01 – PRELIMINARES

No ano de 2015, a PROGRAD iniciou as atividades referentes ao Programa de Reestruturação dos Cursos de Graduação da UNESPAR, o qual teve como princípio fomentar discussões e reflexões que subsidiassem a reformulação curricular de todos os cursos de graduação da instituição, atendendo as novas orientações acadêmicas e pedagógicas que contribuiriam com a consolidação do projeto universitário da UNESPAR.

O programa constituiu-se como um espaço de estudos, debates e proposições acerca do redimensionamento das estruturas curriculares vigentes nos 67 (sessenta e sete) Cursos de Graduação existentes nos 07 (sete) *campi* da UNESPAR, sendo organizado em quatro etapas, quais sejam: Avaliação diagnóstica – Realizada em (2015); Encerramento, sistematização e divulgação dos diagnósticos obtidos (2016); Proposições curriculares e debates – Iniciado em 2016 e continuada em 2017; Reestruturação dos PPC's e currículos.

Considerando esta organização, em setembro de 2017, iniciou-se o processo de recebimento e avaliação dos primeiros Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) reestruturados. A PROGRAD, com o intuito de verificar se os princípios gerais do *Programa de Reestruturação* foram atendidos, designou uma comissão de docentes para compor uma *Comissão de Avaliação dos PPC's*, a qual deveria emitir pareceres que orientassem as propostas para atenderem as demandas do *Programa*. Os cursos proponentes receberam os pareceres emitidos por essa comissão, realizaram as alterações salientadas pelos pareceristas; aprovaram o PPC no colegiado; enviaram ao Centro de Área, o qual emitiu parecer favorável, ou não, à submissão da proposta ao CEPE.

Em novembro de 2017, a PROGRAD recebeu o processo sob protocolo nº. 14953926-3 do Centro de Centro de Música e Musicoterapia do *campus* de Curitiba



II/FAP, para implantação do novo PPC do curso de Licenciatura em Música no ano de 2018.

02 – DESCRIÇÃO

Proposta de implantação do novo PPC do curso de Licenciatura em Música – Campus de Curitiba II/FAP a partir de 2018.

03 – PARECER CONCLUSIVO

Diante do processo desenvolvido anteriormente, o qual foi composto por dois pareceres, sendo um da **Comissão de Avaliação designada pela PROGRAD** e outro pelo **Centro de Área**, o parecer que ora a PROGRAD emite, considera as questões formais solicitadas aos cursos proponentes, as quais seguem discriminados de acordo com a análise do PPC do curso de Licenciatura em Música do campus de Curitiba II (FAP).

Com relação a **Estruturação** da proposta, o curso de Licenciatura em Música utilizou o formulário indicado pela PROGRAD, o qual visa a padronização dos documentos dos cursos de graduação da UNESPAR, bem como, evidenciar claramente a **matriz curricular** dos cursos. Nesse sentido, o formulário de proposta do PPC de Licenciatura em Música foi preenchido adequadamente, de forma que as disciplinas que possuem pré-requisitos são identificadas; a distribuição da carga horária em teóricas, práticas e extensão (quando o caso) é informada; e a oferta da disciplina em anual/semestral é evidenciada. O PPC apresentado atende, quase que na totalidade, as **normas da ABNT**. No entanto, observa-se a falta de padronização com relação aos alinhamentos e espaçamentos do documento.

Os **regulamentos** de Estágio Supervisionado, Conclusão de Curso (TCC) e de Atividades Complementares estão anexados ao processo, de acordo com a orientação da PROGRAD.

No que tange ao atendimento dos **aspectos legais**, podemos perceber que o PPC atende as seguintes deliberações:

Deliberação CEE-PR nº.04/2006: Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. O PPC atende essa exigência com a criação da disciplina *Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Diversidades*, cuja ementa explicita o conteúdo “noções sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”.

Parecer CEE/CES – PR nº. 23/2011: Inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como disciplina obrigatória nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, e como disciplina optativa nos cursos de bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica. Pelo fato do curso ser licenciatura a obrigatoriedade é atendida no quarto (4º) semestre com a disciplina de Libras.

Deliberação CEE/PR nº 04/2013: Normas estaduais para a Educação Ambiental. Por meio da criação da disciplina de *Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Diversidades* essa exigência é atendida ficando evidente na ementa o conteúdo: “sensibilização para a sustentabilidade socioambiental”.



Deliberação CEE/PR nº 02/2015: Normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos. A disciplina de *Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Diversidades* cumpre com essa demanda como pode ser verificado pela própria nomenclatura do componente curricular, além do conteúdo estar explícito na ementa “Fundamentos de Educação em Direitos Humanos [...] com ênfase na reflexão sobre a naturalização do preconceito e discriminação contra grupos sociais”.

Resolução CES/CNE nº 3, de 02 de julho de 2007: procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula. O curso fez a correlação e os devidos ajustes deixando evidente que contém 3.900 horas aulas, correspondentes a 3.250 horas relógios. O **impacto do ajuste**, com relação ao **aumento da carga horária docente do curso**, não é indicado no parecer do Centro de Área, ou seja, não é gerada a demanda de novos de professores. No entanto, o Centro de Área registra, explicitamente, a necessidade da nomeação dos professores já aprovados em concurso.

Considerando as questões aqui apresentadas e os pareceres emitidos anteriormente, a PROGRAD é de parecer favorável à implantação do novo PPC do curso de Licenciatura em Música no *Campus* de Curitiba II em 2018. Ressaltamos que o parecer da PROGRAD se refere ao atendimento das demandas provenientes do **Programa de Reestruturação dos Cursos Graduação da UNESPAR** e não se estende a outras questões que podem atingir demais instâncias institucionais.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de dezembro de 2017.

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD